DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 22
Rescisão 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.359, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2.027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para o Orçamento Municipal de 2.027, compreendendo:

I — As orientações gerais de elaboração e execução;

II — As prioridades e metas operacionais;

III — As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV — As alterações na legislação tributária municipal;

V — As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI — Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e os de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observados os seguintes objetivos:

I — Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II — Buscar maior eficiência arrecadatória;

III — Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV — Prestar assistência à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas carentes, pessoas toxicodependentes, Conselho Tutelar e outras atividades relacionadas à Assistência Social;

V — Promover o desenvolvimento econômico do Município, com ênfase no apoio ao comércio, à indústria e à agricultura familiar;

VI — Melhorar a infraestrutura urbana, com ações de recapeamento, drenagem urbana, pavimentação e acessibilidade;

VII — Apoiar estudantes na realização e transporte do Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e Ensino Superior;

VIII — Apoiar trabalhadores com transporte para deslocamento até o Município de São José do Rio Preto para trabalhar ou prestar serviços;

IX — Prosseguimento do Convênio de Municipalização do Ensino de 1º a 9º ano;

X — Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho;

XI — Incentivar a prática do esporte, com apoio financeiro aos atletas amadores e profissionais do Município, inclusive com os custos de viagem de até 01 (um) acompanhante por atleta, caso se trate de atleta menor de idade;

XII — Incentivar a causa animal, com a criação de abrigo temporário para animais, adequação dos serviços de castração e implantação de espaço para descarte de animais mortos;

XIII — Revitalização de Praças com acessibilidade;

XIV — Implantar a vigilância socioassistencial e elaborar o plano de carreira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas à valorização dos trabalhadores da área;

XV — Firmar convênios com a APAE para atendimento multidisciplinar nas áreas de saúde e educação, incluindo psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapia;

XVI — Realizar concurso público para as áreas de assistência social e demais setores com carência de pessoal efetivo;

XVII — Garantir a implantação ou convênio regional para residência inclusiva destinada ao atendimento de pessoas com deficiência;

XVIII — Reformar e ampliar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e construir o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com acessibilidade e condições técnicas adequadas às normas de sigilo;

XIX — Implantar programa de apoio à saúde visual, com ênfase em oftalmologia, para a população em geral e para alunos da rede pública municipal de ensino, em execução ao Projeto de Lei nº 02/2025;

XX — Investir na modernização tecnológica das escolas municipais, com aquisição de tablets, modernização de salas de informática, implantação de laboratórios de robótica, multimídia e química;

XXI — Adotar medidas para a recuperação das nascentes e o desassoreamento da represa municipal, com investimento em pesquisas para avaliação da qualidade da água;

XXII — Implantar sistema de reciclagem, ecopontos em áreas estratégicas e adquirir máquina trituradora de resíduos sólidos, visando à gestão adequada dos resíduos no Município;

XXIII — Promover incentivos a microempreendedores e à instalação de empresas no Distrito Industrial, melhorando a infraestrutura de energia elétrica e pavimentação da área;

XXIV — Garantir recursos para equipamentos de segurança alimentar e nutricional, incluindo banco de alimentos, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social;

XXV — Criar programa municipal de frente de trabalho voltado à inclusão produtiva da população em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.027 obedecerá às seguintes disposições:

I — Cada programa detalhará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II — Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III — A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV — A estimativa da receita considerará a arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V — As Receitas e Despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

VI — Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Artigo 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.

Artigo 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2026.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.027 obedecerá às seguintes disposições:

I — Cada programa detalhará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II — Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III — A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV — A estimativa da receita considerará a arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V — As Receitas e Despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

VI — Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Artigo 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.

Artigo 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2026.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao da elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Artigo 8º - Até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único: Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder **até 10% (dez por cento)** para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 10 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I — Atendimento direto e gratuito ao público;

II — Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III — Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV — Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

V — Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI — Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único: O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela Lei específica de que trata o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 11 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I — Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II — Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III — Sejam objeto de celebração de Convênio, Acordo, Ajustes ou Instrumento congênere.

Artigo 12 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Município para 2.027 observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2026, contendo:

I — Mensagem;

II — Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 14 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I — Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

II — Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

III — Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

IV — Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V — Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI — Pagamento de verbas de Gabinete aos Vereadores;

VII — Custeio de pesquisas de opinião pública de cunho eleitoral ou político-partidário.

SEÇÃO III – DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 16 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1° — As receitas e os desembolsos financeiros serão desdobrados em metas bimestrais.

§ 2º — A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º — A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Artigo 17 - Caso haja frustração da receita prevista e comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º — A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º — Da restrição serão excluídas as despesas relativas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em Convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º — A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Artigo 18 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I — Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de Lei Municipal anterior;

II — Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III — Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV — Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V — Realização de Concurso Público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI — Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII — Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII — Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Artigo 19 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se irrelevante a despesa cujo valor estimado não ultrapasse R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 20 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Artigo 21 - Os recursos do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) deverão ser recepcionados e movimentados em conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 22 - As metas e as prioridades para 2.027 estão especificadas nesta Lei e nos seus Anexos, que dela fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I — Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II — Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III — Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV — Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V — Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI — Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I — Revisão ou aumento na remuneração;

II — Concessão de adicionais e gratificações;

III — Criação e extinção de cargos;

IV — Revisão e reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público, com prioridade para o plano de carreira da área de Assistência Social – SUAS;

V — Provimento de empregos, cargos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único: Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 25 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo único: Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Artigo 27 - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Artigo 28 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Artigo 29 - Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Artigo 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 31 - O Poder Executivo Municipal manterá atualizado o Portal da Transparência do Município, assegurando à população o acesso, em tempo real ou com defasagem máxima de 24 (vinte e quatro) horas, às seguintes informações relativas à execução orçamentária e financeira:

I — Receitas arrecadadas, por categoria econômica e fonte;

II — Despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por órgão, função, programa e categoria de programação;

III — Contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados pelo Município, com identificação do objeto, do valor e do prazo;

IV — Remuneração individualizada dos agentes públicos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

V — Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Parágrafo único: As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas em formato aberto, legível por máquina, permitindo sua exportação e reutilização, observados os padrões estabelecidos pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Artigo 32 - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual terão caráter impositivo e serão executadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, desde que previamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Icém.

§ 1º — Uma vez autorizado pela Lei Orgânica, do montante destinado às emendas individuais impositivas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 01 de julho de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027
Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.

Estimativas das Receitas Orçamentárias

Especificação		Receitas Previstas 2027		
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes		**Prefeitura**	**-**	**TOTAL**
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**96.411.000,00**	**-**	**96.411.000,00**
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.281.000,00	-	**7.281.000,00**
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	921.000,00	-	**921.000,00**
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	840.000,00	-	**840.000,00**
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.189.000,00	-	**87.189.000,00**
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	-	**180.000,00**
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**589.000,00**	**-**	**589.000,00**
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	589.000,00	-	**589.000,00**
Receita Intraorçamentária				
7.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA**	-	-	-
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-	-	-
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	-	-	-
Total de Receitas		**97.000.000,00**	-	**97.000.000,00**
Deduções da Receita - Fundeb				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.000.000,00	-	**13.000.000,00**
Total das Deduções		**13.000.000,00**	-	**13.000.000,00**
Total Geral Líquido		**84.000.000,00**	-	**84.000.000,00**

AMF – DEMONSTRATIVO 1

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**84.000.000,00**	**80.885.893,12**	**0,00**	**86,04**	**87.000.000,00**	**80.863.585,92**	**0,00**	**86,02**	**90.000.000,00**	**80.823.174,33**	**0,00**	**85,97**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**84.000.000,00**	**80.885.893,12**	**0,00**	**86,04**	**87.000.000,00**	**80.863.585,92**	**0,00**	**86,02**	**90.000.000,00**	**80.823.174,33**	**0,00**	**85,97**
Receitas Primárias Correntes	**83.411.000,00**	**80.318.728,94**	**0,00**	**85,44**	**86.390.385,00**	**80.296.969,20**	**0,00**	**85,41**	**89.369.050,00**	**80.256.558,98**	**0,00**	**85,37**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.202.000,00	7.897.929,71	0,00	8,40	8.489.080,00	7.890.315,52	0,00	8,39	8.786.190,00	7.890.308,51	0,00	8,39
Transferências Correntes	74.189.000,00	71.438.613,38	0,00	75,99	76.845.605,00	71.425.415,89	0,00	75,98	79.490.210,00	71.385.012,23	0,00	75,93
Demais Receitas Primárias Correntes	1.020.000,00	982.185,84	0,00	1,04	1.055.700,00	981.237,79	0,00	1,04	1.092.650,00	981.238,24	0,00	1,04
Receitas Primárias de Capital	**589.000,00**	**567.164,18**	**0,00**	**0,60**	**609.615,00**	**566.616,72**	**0,00**	**0,60**	**630.950,00**	**566.615,35**	**0,00**	**0,60**
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**84.000.000,00**	**80.885.893,12**	**0,00**	**86,04**	**87.000.000,00**	**80.863.585,92**	**0,00**	**86,02**	**90.000.000,00**	**80.823.174,33**	**0,00**	**85,97**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**82.910.000,00**	**79.836.302,36**	**0,00**	**84,92**	**85.871.800,00**	**79.814.961,81**	**0,00**	**84,90**	**88.832.300,00**	**79.774.538,55**	**0,00**	**84,86**
Despesas Primárias Correntes	**80.955.800,00**	**77.954.549,83**	**0,00**	**82,92**	**83.849.200,00**	**77.935.022,86**	**0,00**	**82,90**	**86.738.900,00**	**77.894.591,51**	**0,00**	**82,86**
Pessoal e Encargos Sociais	42.524.900,00	40.948.387,10	0,00	43,56	44.014.200,00	40.909.724,64	0,00	43,52	45.555.100,00	40.910.086,54	0,00	43,52
Outras Despesas Correntes	38.430.900,00	37.006.162,73	0,00	39,36	39.835.000,00	37.025.298,22	0,00	39,38	41.183.800,00	36.984.504,97	0,00	39,34
Despesas Primárias de Capital	**1.954.200,00**	**1.881.752,53**	**0,00**	**2,00**	**2.022.600,00**	**1.879.938,95**	**0,00**	**2,00**	**2.093.400,00**	**1.879.947,03**	**0,00**	**2,00**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	100.000,00	96.292,73	0,00	0,10	95.000,00	88.299,32	0,00	0,09	90.250,00	81.047,68	0,00	0,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**1.090.000,00**	**1.049.590,76**	**0,00**	**1,12**	**1.128.200,00**	**1.048.624,11**	**0,00**	**1,12**	**1.167.700,00**	**1.048.635,79**	**0,00**	**1,12**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**1.090.000,00**	**1.049.590,76**	**0,00**	**1,12**	**1.128.200,00**	**1.048.624,11**	**0,00**	**1,12**	**1.167.700,00**	**1.048.635,79**	**0,00**	**1,12**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	100.000,00	96.292,73	0,00	0,10	103.000,00	95.735,05	0,00	0,10	106.090,00	95.272,56	0,00	0,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.000.000,00	3.851.709,20	0,00	4,10	3.600.000,00	3.346.079,42	0,00	3,56	3.240.000,00	2.909.634,28	0,00	3,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.000.000,00	-2.888.781,90	0,00	-3,07	-2.850.000,00	-2.648.979,54	0,00	-2,82	-2.707.500,00	-2.431.430,49	0,00	-2,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	**71.472,00**	**68.822,34**	**0,00**	**0,07**	**67.898,40**	**63.109,29**	**0,00**	**0,07**	**64.503,48**	**57.926,40**	**0,00**	**0,06**

Nota:
A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal - R$ Milhar	4.080.465.021	4.227.361.762	4.375.319.424
Receita Corrente Líquida - RCL	97.630.426	101.145.121	104.685.201

AMF – DEMONSTRATIVO 2

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.000.000,00	0,00	83,26	79.925.270,14	0,00	88,72	4.925.270,14	6,57
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.215.000,00	0,00	82,38	78.941.139,62	0,00	87,63	4.726.139,62	6,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.000.000,00	0,00	83,26	70.775.866,00	0,00	78,57	-4.224.134,00	-5,63
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.759.000,00	0,00	81,88	70.612.249,44	0,00	78,39	-3.146.750,56	-4,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	75.000.000,00	0,00	83,26	79.925.270,14	0,00	88,72	4.925.270,14	6,57
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	74.215.000,00	0,00	82,38	78.941.139,62	0,00	87,63	4.726.139,62	6,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	75.000.000,00	0,00	83,26	70.775.866,00	0,00	78,57	-4.224.134,00	-5,63
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	73.759.000,00	0,00	81,88	70.612.249,44	0,00	78,39	-3.146.750,56	-4,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**456.000,00**	**0,00**	**0,51**	**8.328.890,18**	**0,00**	**9,25**	**7.872.890,18**	**1726,51**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**912.000,00**	**0,00**	**1,01**	**16.657.780,36**	**0,00**	**18,49**	**15.745.780,36**	**1726,51**
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	4.682.227,68	0,00	5,20	4.682.227,68	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	-2.926.528,00	0,00	-3,25	-2.926.528,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-8.453.680,32**	**0,00**	**-9,38**	**-8.453.680,32**	**0,00**

Nota:
A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal - R$ Milhar	3.765.035.609	3.765.035.609
Receita Corrente Liquida - RCL	75.000.000	90.083.368

AMF – DEMONSTRATIVO 3

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.633.887,00	79.925.270,14	10,04	80.000.000,00	0,09	84.000.000,00	5,00	87.000.000,00	3,57	90.000.000,00	3,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.362.761,00	78.941.139,62	13,81	80.000.000,00	1,34	84.000.000,00	5,00	87.000.000,00	3,57	90.000.000,00	3,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.021.893,00	70.775.866,00	-5,66	80.000.000,00	13,03	84.000.000,00	5,00	87.000.000,00	3,57	90.000.000,00	3,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.537.577,00	70.612.249,44	-5,27	78.940.000,00	11,79	82.910.000,00	5,03	85.871.800,00	3,57	88.832.300,00	3,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	72.633.887,00	79.925.270,14	10,04	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	69.362.761,00	78.941.139,62	13,81	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	75.021.893,00	70.775.866,00	-5,66	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.537.577,00	70.612.249,44	-5,27	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-5.174.816,00**	**8.328.890,18**	**-260,95**	**1.060.000,00**	**-87,27**	**1.090.000,00**	**2,83**	**1.128.200,00**	**3,50**	**1.167.700,00**	**3,50**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-10.349.632,00**	**16.657.780,36**	**-260,95**	**1.060.000,00**	**-93,64**	**1.090.000,00**	**2,83**	**1.128.200,00**	**3,50**	**1.167.700,00**	**3,50**
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.636.750,00	4.682.227,68	-16,93	4.682.227,68	0,00	4.000.000,00	-14,57	3.600.000,00	-10,00	3.240.000,00	-10,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.636.750,00	-2.926.528,00	-151,92	-2.926.528,00	0,00	-3.000.000,00	2,51	-2.850.000,00	-5,00	-2.707.500,00	-5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**5.277.819,00**	**-8.453.680,32**	**-260,17**	**-8.453.680,32**	**0,00**	**71.472,00**	**-100,85**	**67.898,40**	**-5,00**	**64.503,48**	**-5,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2.024	2.025	%	2.026	%	2.027	%	2.028	%	2.029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.029.835,34	83.410.011,92	5,54	80.000.000,00	-4,09	80.885.893,12	1,11	80.863.585,92	-0,03	80.823.174,33	-0,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.470.662,62	82.382.973,31	9,16	80.000.000,00	-2,89	80.885.893,12	1,11	80.863.585,92	-0,03	80.823.174,33	-0,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.628.122,84	73.861.693,76	-9,51	80.000.000,00	8,31	80.885.893,12	1,11	80.863.585,92	-0,03	80.823.174,33	-0,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.101.159,25	73.690.943,52	-9,14	78.940.000,00	7,12	79.836.302,36	1,14	79.814.961,81	-0,03	79.774.538,55	-0,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	79.029.835,34	83.410.011,92	5,54	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	75.470.662,62	82.382.973,31	9,16	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	81.628.122,84	73.861.693,76	-9,51	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	81.101.159,25	73.690.943,52	-9,14	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-5.630.496,64**	**8.692.029,79**	**-254,37**	**1.060.000,00**	**-87,80**	**1.049.590,76**	**-0,98**	**1.048.624,11**	**-0,09**	**1.048.635,79**	**0,00**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-11.260.993,27**	**17.384.059,58**	**-254,37**	**1.060.000,00**	**-93,90**	**1.049.590,76**	**-0,98**	**1.048.624,11**	**-0,09**	**1.048.635,79**	**0,00**
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.133.107,32	4.886.372,81	-20,33	4.682.227,68	-4,18	3.851.709,20	-17,74	3.346.079,42	-13,13	2.909.634,28	-13,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.133.107,32	-3.054.124,62	-149,80	-2.926.528,00	-4,18	-2.888.781,90	-1,29	-2.648.979,54	-8,30	-2.431.430,49	-8,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**5.742.569,81**	**-8.822.260,78**	**-253,63**	**-8.453.680,32**	**-4,18**	**68.822,34**	**-100,81**	**63.109,29**	**-8,30**	**57.926,40**	**-8,21**

Nota:
A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF – DEMONSTRATIVO 4

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	6.574.740,04	6,65	6.574.740,04	7,44	6.574.740,04	7,69
Reservas	13.658.726,78	13,82	13.658.726,78	15,46	13.658.726,78	15,98
Resultado Acumulado	78.572.942,88	79,52	68.103.065,38	77,10	65.222.539,38	76,32
TOTAL	**98.806.409,70**	**100,00**	**88.336.532,20**	**100,00**	**85.456.006,20**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte / Informações complementares:

Informações extraídas do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

AMF – DEMONSTRATIVO

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**567.450,00**	**109.981,00**	**28.171,00**
Alienação de Bens Móveis	567.450,00	109.981,00	28.171,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**35.125,00**	**63.871,56**	**13.271,99**
DESPESAS DE CAPITAL	**35.125,00**	**63.871,56**	**13.271,99**
Investimentos	35.125,00	63.871,56	13.271,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
Saldo Financeiro - Exercício Anterior			**0,00**
VALOR (III)	593.333,45	61.008,45	14.899,01

Fonte / Informações complementares:

AMF - DEMONSTRATIV 8

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**0,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**0,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0,00**
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**0,00**

Para o exercício de 2027, o Município de Icém não prevê aumento permanente de receita decorrente de majoração ou criação de tributos, tampouco redução permanente de despesa ou criação de novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Dessa forma, a Margem Líquida de Expansão das DOCC apresenta valor nulo, em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

ARF - DEMONSTRATIVO ÚNICO

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Acompanhamento das ações judiciais pela Procuradoria Municipal, com constituição de reserva orçamentária para fazer frente a eventuais condenações.	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	risco de queda nas transferências de ICMS decorrente de retração da atividade econômica estadual. Monitoramento mensal das transferências de ICMS, com adoção de medidas de contenção de despesas não obrigatórias caso a arrecadação apresente queda superior a 5% em relação ao previsto.	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	(i) monitoramento contínuo das variáveis macroeconômicas e fiscais que possam impactar as receitas municipais; (ii) revisão periódica das estimativas orçamentárias, com ajustes nas programações de despesa sempre que identificada tendência de frustração de receitas; (iii) manutenção de reserva de contingência no orçamento de 2027, destinada a fazer frente a situações imprevistas ou de difícil mensuração prévia, em conformidade com o art. 5º, inciso III, alínea 'b' da Lei Complementar nº 101/2000; e (iv) adoção de medidas de contenção de despesas discricionárias, caso os riscos identificados se materializem ao longo do exercício.	500.000,00
SUBTOTAL	**2.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.500.000,00**
TOTAL	**3.500.000,00**	**TOTAL**	**3.500.000,00**

Fonte / Informações complementares:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
CONTRATO Nº 018/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade 33.308.374-X – SSP/SP e do CPF nº 301.825.708-19, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 018/2026, celebrado com a empresa **ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Quinze de Novembro, 212, Bairro: Centro, Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP: 01.013-915, inscrita no CNPJ. sob nº 59.248.333/0001-87, com fundamento nos arts. 137, inciso I, 138, inciso I, 139 e 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 018/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2025, cujo objeto consiste na Aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde – Ambulância tipo furgoneta, para atender as demandas na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA - A presente rescisão decorre de inadimplemento contratual imputável exclusivamente à contratada. Após a entrega provisória do veículo, foi realizada vistoria técnica pelo Setor de Transportes, que concluiu pela existência de diversas desconformidades em relação às especificações técnicas previstas no edital e no Termo de Referência, dentre as quais:

§ revestimento interno em desacordo com o exigido;

§ piso executado em material diverso do especificado;

§ ausência de trilho para deslocamento da maca;

§ sistema de sinalização visual inferior ao mínimo exigido;

§ demais inconsistências técnicas e fiscais registradas no Laudo Técnico.

As irregularidades constatadas comprometem a finalidade pública do objeto contratado, impedindo seu recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Parecer Jurídico concluiu pela rejeição definitiva do objeto, cancelamento da Nota Fiscal, rescisão unilateral do contrato e instauração de processo administrativo sancionatório, por caracterização de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO - Fica extinto, a partir da assinatura deste Termo, o Contrato nº 018/2026. Em razão da rejeição definitiva do objeto:

I – não haverá recebimento definitivo do veículo;

II – fica vedada qualquer liquidação ou pagamento relativo ao contrato;

III – deverá ser providenciado o cancelamento da Nota Fiscal emitida pela contratada;

IV – a contratada deverá retirar o veículo das dependências da Prefeitura no prazo estabelecido em notificação própria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO SANCIONATÓRIO - A presente rescisão não afasta a instauração de Processo Administrativo Sancionatório destinado à apuração das responsabilidades da contratada e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato nº 018/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao Município promover a publicação do presente Termo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Icém/SP, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

.....